

Id:0E288E25E4B0E8F8


 ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
 Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

DECRETO nº. 21/2022.

"Dispõe sobre luto oficial e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de **FLORES DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, Sr. **EVANDRO FERREIRA DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 90, inciso IV e XXVIII da Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente.

CONSIDERANDO o falecimento da Servidora Pública da rede estadual de ensino, **AMÁLIA MARTINS DOS SANTOS**, com anos de serviços prestados em nosso município na área da educação, ocorrido nesta data de 12/09/2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **Luto Oficial** de 03 (três) dias contados a partir desta data, pelo falecimento do falecimento da Servidora Pública da rede estadual de ensino, (**AMÁLIA MARTINS DOS SANTOS**).

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2022.

Registre-se e, publique-se no mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

Evandro Ferreira da Costa
 Evandro Ferreira da Costa
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:0B620335299CE8FA


 ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
 Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

DECRETO nº. 22/2022.

"Dispõe sobre luto oficial e feriado municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de **FLORES DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, Sr. **EVANDRO FERREIRA DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 90, inciso IV e XXVIII da Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente.

CONSIDERANDO o falecimento da Servidora Pública Estadual, **ROSA RODRIGUES DE BARROS**, com anos de serviços prestados em nosso município na área da educação como professora, e também como ex. primeira dama do município, ocorrido nesta data de 14/09/2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **Luto Oficial** de 03 (três) dias contados a partir desta data, e **feriado municipal**, no dia **15/09/2022**, pelo falecimento da Servidora Pública Estadual e Ex. Primeira Dama do Município, (**ROSA RODRIGUES DE BARROS**).

Art. 2º - Em todo caso, serão mantidas equipes para o atendimento de serviços essenciais como os de saúde, limpeza urbana, saneamento básico e conselho tutelar.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2022.

Registre-se e, publique-se no mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

Evandro Ferreira da Costa
 Evandro Ferreira da Costa
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:0CC548AD8726E901


 ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
 Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

LEI Nº 58/2022 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar do Município de Flores do Piauí-PI, na forma que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei institui a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar, para os cargos e/ou funções de diretor escolar, em cumprimento às metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Professores da Educação (Fundeb) de que trata o art. 212ª da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e dá outras providências)..

Art.2º. Fica condicionado que, para o exercício do cargo de diretor escolar, o cidadão deverá participar e ser qualificado em seleção meritocrática.

Art.3º. O processo de seleção meritocrática e de desempenho da gestão escolar dar-se-á através de edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios de formação mínima e análise de currículo.

Art.4º. Serão qualificados neste processo aqueles que tenham atingido o quantitativo mínimo de pontuação definido no edital.

Art. 5º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar os membros da gestão escolar dentre os qualificados.

Art.6º. A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores do Piauí/PI, 15 de setembro de 2022.

Evandro Ferreira da Costa
 Evandro Ferreira da Costa
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:12525E8EFD4EE82B


 ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
 Praça Joaquim N. Paranaçu, SN - Centro - CEP: 64930-000
 CNPJ: 06.554.216/0001-85


PROJETO DE LEI Nº 171/2019

APROVADO

EM 22/04/19

VOTOS, CONTRA _____

VOTOS, FAVORÁVEIS 07

ABSTENÇÕES _____

Câmara Municipal de Gilbués-PI

Dimas André Medeiros

Presidente

PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os auxiliares administrativos, assistentes administrativos e operadores de microcomputadores, passarão a ser contemplados pela lei 116/2014.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS, Estado do Piauí, aos 15 de abril de 2019.

Leonardo de Nobras Matos
 Leonardo de Nobras Matos
 Prefeito Municipal